

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

### PROJETO DE LEI Nº 2.067, DE 2021

Altera a Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir que o edital exija que o contratado destine um percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação a pessoas negras e torna cláusula necessária nos contratos de serviços de execução por terceiros o compromisso de promoção da igualdade racial pela contratada e a reserva de pelo menos 30% (trinta por cento) dos postos de trabalho a empregados negros.

**Autores:** Deputados BENEDITA DA SILVA E OUTROS

**Relator:** Deputado ORLANDO SILVA

#### I - RELATÓRIO

Apresentado pela bancada do Partido dos Trabalhadores e assinado primeiramente pela ilustre Deputada Benedita da Silva, o projeto em apreço visa instituir, nos contratos administrativos, a possibilidade de se exigir inclusão de cláusula voltada à implementação de ação afirmativa, nos ajustes em geral, e a obrigação de contemplar a preocupação, nos que se destinem à execução de serviços por terceiros. Os autores apresentam dados estatísticos que comprovam a pronunciada desvantagem social da população negra como justificativa para apresentação da iniciativa.

A matéria foi distribuída, quanto ao mérito, para este colegiado e para a Comissão de Finanças e Tributação. Para apreciação de sua admissibilidade, foi designada a oitiva da Comissão de Constituição e Justiça e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211470318400>



\* C D 2 1 1 4 7 0 3 1 8 4 0 0 \*

de Cidadania. Provocou-se, em decorrência, lacuna comentada no voto adiante oferecido aos nobres Pares.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre advertir a Presidência do colegiado quanto à necessidade de se exercer a prerrogativa estabelecida no inciso XX do art. 41 do Regimento Interno. Reputa-se flagrante, na proposição em análise, que foi inadvertidamente omitida sua distribuição ao crivo da colenda Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, à luz do que prevê a alínea o do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno. Cabe ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão, no exercício da prerrogativa anteriormente referida, pugnar pela correção da lacuna.

Quanto ao mérito, não há como deixar de observar que se trata de projeto oportuno, dada a lamentável conjuntura atravessada pelo país. A ascendência ao poder de um autocrata notório, conhecido pela misoginia e pelo racismo exacerbado de seus pronunciamentos, levou o país a um profundo e inesperado agravamento de distorções sociais que de resto já acompanhavam a conturbada história da Nação e lhe causavam constrangimentos.

Neste contexto, proposições como a que ora se relata tornam-se absolutamente cruciais. Se já se revelavam relevantes antes da situação pela qual passa o país, agora podem e devem ser consideradas imprescindíveis. Louva-se não apenas a iniciativa dos nobres e combativos autores, como também o cuidado com que o projeto foi redigido, na medida em que não se verificam reparações a tecer, tanto em relação à forma quanto no que diz respeito ao conteúdo.

Será inevitável, e este é um dos malefícios da quadra que se atravessa, que se enfrentem dificuldades na tramitação da matéria, mas tal



\* C D 2 1 1 4 7 0 3 1 8 4 0 0 \*

perspectiva não pode nem deve influenciar a posição implementada neste parecer. A causa é sem nenhuma dúvida justa, como afirmado, e se espera que venha a comover a maioria formada em torno das lamentáveis concepções disseminadas pelo atual Governo, para que se conduza sua autoridade máxima a ser obrigada a se pronunciar a respeito.

Com base em tais premissas, vota-se pela aprovação integral do projeto em exame.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ORLANDO SILVA  
Relator

2021-11938



\* C D 2 1 1 4 7 0 3 1 8 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211470318400>